



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**PROJETO DE LEI Nº 025/2021.**

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 021/1997 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 021/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º – A fiscalização de que trata o artigo anterior far-se-á nos termos da Lei Federal nº 10.468 de 18 de agosto de 2020 e da Lei Estadual nº 16.531 de 26 de junho de 2010, bem como nos termos das Legislações que se sucederem, e será exercida:*

*I – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;*

*II – Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;*

*III – Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;*

*IV – Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;*

*V – Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

*VI – Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.”*

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 021/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 3º desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente conforme Lei Federal nº 5.517/67, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.”*

**Art. 3º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 021/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Para se enquadrarem na exploração de produtos de origem animal indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 3º desta Lei, os estabelecimentos deverão ter:*

*I – condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos;*

*II –fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;*

*III –exames físico-químicos, microbiológicos, histológicos e químicos de matéria prima e de produtos acabados;*

*IV - fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

*V – qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, transportados e comercializados os produtos;*

*VI – fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;*

*VII – quaisquer outros detalhes necessários a uma maior eficiência dos serviços;*

*VIII – licença para funcionamento junto ao SIM, e órgão competente.*

**Art. 4º -** O artigo 7º da Lei Municipal nº 021/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Fernandes Pinheiro, ao que compete:*

*I – Regular e normatizar:*

- a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;*
- b) O transporte de produtos de origem animal in natura, industrializados ou beneficiados;*
- c) A embalagem e rotulagem dos produtos de origem animal.*

*II – Executar a inspeção sanitária de produtos de origem animal;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

*III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem dos produtos de origem animal;*

*IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei.*

**Art. 5º** - Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 021/1997.

**Art. 6º** O inciso II do Artigo 9º da Lei Municipal nº 021/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - [...]

[...]

II – Multa de 50 a 1000 UFM’s, nos casos não compreendidos no inciso anterior.

[...]

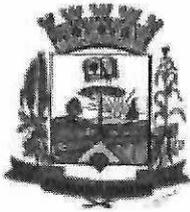
**Art. 7º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**, em 29 de novembro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER Assinado de forma digital por CLEONICE  
SCHUCK:57544905934 APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934  
Dados: 2021.11.29 09:44:01 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021**

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Propomos alterar a Lei Municipal nº 021/1997 que cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Isso porque muitos de seus dispositivos já estão desatualizados, não atendendo a legislação em vigor sobre a matéria.

A título de exemplo, citamos que o artigo 3º reza que a fiscalização será exercida sob o manto das Leis Federais nºs 1.283/50 e 7.889/89 e Lei Estadual nº 10.799/94, as quais já se encontram revogadas.

É preciso também atualizar em quais estabelecimentos ou propriedades a fiscalização será exercida.

Além disso, indispensável a instituição do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), além de outras atualizações dispostas no presente Projeto.

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos ser merecedores de parecer favorável de todos os nobres Pares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Gabinete da **PREFEITA MUNICIPAL**, em 29 de novembro  
de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por CLEONICE  
APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934  
Dados: 2021.11.29 10:29:59 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal